



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1266 DE 03 DE SETEMBRO DE 1986.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 4.920,00 m<sup>2</sup>, compreendendo o lote 2 da Quadra 66-A e doa à Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Taquari Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras, abaixo descrita, com 4.920,00 metros quadrados compreendendo o lote 2 da Quadra 66-A, contida dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Pela frente confronta com a Avenida Benjamin Constant na distância de 164,00 metros; à direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 1 na distância de 30,00 metros; à esquerda, no mesmo sentido confronta com o lote 3 na distância de 30,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a FEPASA, na distância de 164,00 metros, englobando uma área de 4.920,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Taquari Ltda., a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à expansão de suas instalações.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere o Artigo 2º é feita para que a firma donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

ARTIGO 4º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1266/86

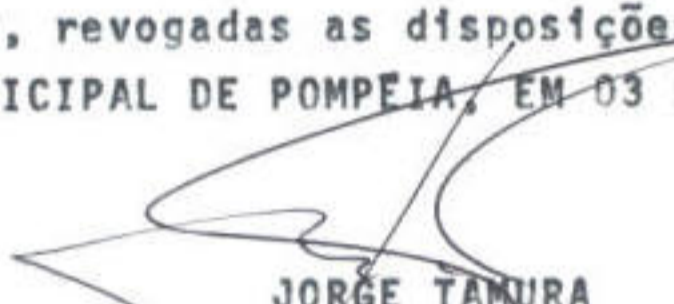
FL.02

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1986

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 03 de setembro de 1986.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração